



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei N° 532/96 692

LEI N° 4.478 DE 04 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre alteração parcial do Artigo 1º, da Lei n° 4.056, de 05 de julho de 1993.

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º e seu Parágrafo único, da Lei n° 4.056, de 05 de julho de 1993, passam a ter a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o Inciso III, com a redação abaixo:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento da tarifa de água e esgoto as entidades beneficentes, de caráter assistencial filantrópico, sem fins lucrativos, prestadoras de serviço médico-hospitalar, ou de amparo e atendimento permanente, sob regime de internação, a pessoas idosas, crianças e adolescente, desde que:

I

II

III – mantenham serviços de atendimentos ininterruptos,

nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para fazer jus aos benefícios constantes deste artigo, as entidades beneficentes deverão ser declaradas de utilidade pública municipal.

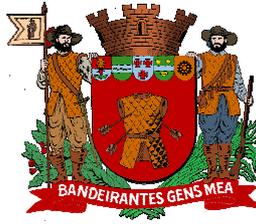
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 04 de março de 1996, 435º da Fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

KIMIYO FUKUI DE AQUINO
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -
Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 04 de março de
1996.